

L E I Nº 10/71.-

SÚMULA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER O LANÇAMENTO E COBRANÇA DOS IMPOSTOS DOS IMÓVEIS URBANOS DE PROPRIEDADE DA SINOP TERRA LTDA. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DO PARÁ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, PROMULGOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL / SANCIONO A SEQUINTE:

L E I

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o lançamento / em editamento dos imóveis urbanos, de propriedade da SINOP TERRAS LTDA., com sede em Maringá, localizadas no Distrito Sede e Distrito de Jesuíta, referente aos exercícios de ... 1967, 1968, 1969 e 1970.

ART. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a efetuar os lançamentos, bem como a referida cobrança com dispensa dos juros moratórios, multas e correção monetária, como também com anistia das taxas de serviços urbanos.

ART. 3º - Para efeito de cálculo de imposto territorial urbano dos // imóveis de propriedade da SINOP TERRAS LTDA., fica determinado os seguintes valores venais para cada imóvel e por ano

I - Os imóveis situados no Distrito Sede (Formosa), Cr\$.. 600,00 (seiscentos cruzeiros) valor padrão para cada lote;

II - Os imóveis situados no Distrito de Jesuíta, Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), valor padrão para cada lote.

ART. 4º - Fica concedida à proprietária um prazo de 4º (quarenta e oito) horas para efetuar o pagamento dos impostos referidos a contar da data do recebimento dos avisos de lançamento.

ART. 5º - A falta de cumprimento por parte do contribuinte ex tunc, implicará no cancelamento das vantagens concedidas pela presente lei, devendo o Poder Executivo proceder a novo lançamento, respeitando os valores e prazos constantes do Código Tributário e demais atos regulamentares.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Formosa em 11 de junho de 1971

WALTER ROCHA BRAGA
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO SOARES DE LIMA
Secretário Executivo